



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2024 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – PGE/PA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPE/PA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESPA/PA, CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ (CES/PA), TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/PA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ – DPU/PA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ – AGU/PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE BELÉM – SESMA/BELÉM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ - OAB/PA, VISANDO SOLUCIONAR ADMINISTRATIVAMENTE, MANDAS ENVOLVENDO QUESTÕES DE SAÚDE LIGADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, matrícula PA1309, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA; **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - PGE/PA**, com sede na Rua dos Tamoios, 1671, Bairro: Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66025-160, neste ato representada pelo Procurador-Geral

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

1



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 3763245.27922405-32 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3763245.27922405-32>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 18/07/2024 14:38



TJPAMEM202344673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do Estado, RICARDO NASSER SEFER, inscrito com o CPF nº 812.XXX.XXX-00; **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE**, com sede à Rua João Diogo, nº 100, 4º andar, bairro: Cidade Velha, Belém/Pa, CEP: 66.015-165, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR; **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Travessa Lomas Valentinas, 2190, bairro: Marco, Belém/Pa, CEP: 66093-677, neste ato representada por sua Secretária de Estado da Saúde Pública, IVETE GADELHA VAZ, inscrita no CPF: 064.XXX.XXX-87; **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/PA** com sede à Avenida Conselheiro Furtado, 1086 - bairro: Batista Campos, Belém/Pa, CEP: 66025-160, neste ato representado por sua Presidente, ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA;

UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/PA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, doravante denominada **TRF-1ª Região**, com sede à Rua Domingos Marreiros 598, bairro: Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66060-160, neste ato representado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO; **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominada MPF, com sede Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal, Belém - PA, 66055-215, bairro: Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66055-2015, neste ato representado pelo FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA, CPF: XXX.823.802-34, **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **DPU/PA**, com sede na Travessa Rui Barbosa, 921, bairro: Reduto, Belém - PA, CEP: 66053-260, neste ato representada pelo Defensor Público Chefe do Núcleo Regional do Pará, MARCOS WAGNER ALVES TEIXEIRA, inscrito com o CPF nº 861.XXX.XXX-53, **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com endereço à Av. Conselheiro Furtado, 2520, Belém/PA, bairro: Cremação, CEP: 66063-060, neste ato representado pelo Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Pará, DELCIMAR DE SOUSA VIANA; **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **AGU/PA**, com sede à Avenida Assis de Vasconcelos nº 625, bairro: Campina, Belém/Pa, CEP: 66017-070, neste ato representada pelo Procurador Chefe da União do Estado do Pará, LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTTEAU, inscrito no CPF: 687.XXX.XXX-00.

MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E**

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

2



TJPA-MEM-2023/44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MEIO AMBIENTE – SESMA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida José Malcher, 2821, bairro: São Braz, Belém/Pa, CEP: 66090-100, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, PEDRO RIBEIRO ANAISSE, inscrito no CPF: 184.XXX.XXX-78; **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, doravante denominada **PGM**, com sede à Travessa 1º de Março, 424, bairro: Centro, Belém/Pa, CEP: 66052-015, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município de Belém MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ - OAB/PA**, com sede à Praça Barão do rio Branco, 93, bairro: Campina, Belém/Pa, CEP: 66015-060, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**, inscrito no CPF: 477.XXX.XXX-20;

CONSIDERANDO a crescente judicialização das questões de saúde envolvendo o SUS e a iniciativa privada, bem como a necessidade de se abrir um canal de discussões sobre o tema entre os diversos Entes Públicos envolvidos com as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (art. 4º e seu inciso VII, da CR/1988).

CONSIDERANDO ser necessária a busca de soluções extrajudiciais para os conflitos na área da saúde, bem como a conveniência de se buscar conciliação nas ações existentes, especialmente diante das novas diretrizes estabelecidas no Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental de todos, reconhecido pelo Estado brasileiro, o qual deve prever as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como ser de interesse público a prestação de um serviço de saúde pública de qualidade e eficiente à população;

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

3



TJPA MEM 2023 44673 A



CONSIDERANDO ser fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, com a garantia da inviolabilidade do direito à vida e os direitos sociais à saúde, a proteção à maternidade e à infância;

CONSIDERANDO ser o SUS financiado com recursos públicos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a urgência na solução dos impasses que dificultam ou impedem a prestação satisfatória dos serviços de saúde, de acordo com as limitações financeiras e orçamentárias da Administração, bem como a implementação das políticas públicas de saúde já existentes e reconhecidas como direito da população, e

CONSIDERANDO que é um dos princípios do SUS o direito à informação às pessoas assistidas sobre sua saúde,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, fundamentado no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 24 e art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023., que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem como objeto adequar o Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará, antigo Comitê de Resolução Interinstitucional de Demandas de Saúde-CIRADS (Acordo de Cooperação Técnica nº 040/2017), criado conforme a Resolução nº 238/2016-CNJ, à reestruturação estabelecida pela Resolução nº 388/2021-CNJ, resultante da parceria entre o TJ/PA, a PGE/PA, o MPE/PA, SESPA, CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - PA, TRF 1ª Região/PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, o MPF, DPU, o MINISTÉRIO DA SAÚDE, a AGU, SESMA, PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO DE BELÉM E OAB/PA, que tem por finalidade:

- I - Monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública



TJPA-MEM-2023/44673
ALS

4



TJPA MEM 2023 44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e complementar, propondo medidas voltadas à: a) otimização de rotinas processuais; b) organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas; c) prevenção de conflitos judiciais; e d) definição de estratégias em matérias de direito sanitário;

II - O Comitê auxiliará o TJ/PA na criação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS), constituído de profissionais da saúde, para elaborar notas técnicas baseada em evidências, científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança observando-se, na sua criação, o disposto no §2º do art. 156 do Código de Processo Civil (Nos termos da resolução 388/2021 CNJ);

III - Viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde;

IV - Deliberar sobre as seguintes matérias, propondo os encaminhamentos que julgar pertinentes: a) elaboração do seu Regimento Interno, exigida maioria qualificada para aprovação de eventual emenda, tudo a ser submetido à aprovação da presidência do Tribunal de Justiça do Pará e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Pará, que dele participam; b) tratamento a ser dado aos assuntos que lhe forem submetidos, podendo editar recomendações, que poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, a Defensoria Pública, ao Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto; c) apresentação de propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações; d) realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências; e) acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde; f) levantamento de informações e criação de banco de dados para subsidiar suas ações; e g) constituição de:

1. comissões temáticas para análise de tema específico, podendo ser compostas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados; e

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

5



TJPA-MEM-2023/44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. comitês regionais, cabendo ao Comitê Estadual fixar sua competência e composição.

V - Avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde.

Aplicam-se ao Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará, naquilo que lhes competir, as mesmas atribuições cometidas ao Fórum Nacional de Saúde, nos termos do art. 2º da Resolução nº 107/2010.

Reestruturar o Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará nos moldes determinados pela Resolução nº 388/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Formalizar o compromisso das instituições elencadas no Art. 3º da Resolução nº 388/2022-CNJ para atuação junto ao Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará.

O Comitê Estadual de Saúde atuará: no atendimento administrativo do pleito, evitando a sua judicialização, assim como nos casos em que seja possível conciliar em juízo; nas hipóteses em que o tratamento de saúde (fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e serviços de saúde) esteja previsto nas competências do SUS e não tenha sido prestado; bem como naquelas hipóteses em que, por algum motivo, o médico indicou tratamento diverso dos que são oferecidos pelo SUS.

Caberá ao Comitê Estadual de Saúde a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e a definição de estratégias nas questões de direito sanitário, bem como, demais atribuições previstas ao Comitê Executivo Nacional pela Resolução 107/2010 do CNJ, naquilo que lhe compete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê Estadual de Saúde será composto por representantes do sistema de justiça, do sistema de saúde, de órgãos executivos, comunitários e acadêmicos, servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde Pública, servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA e

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

6



TJPA-MEM-2023/44673A



servidores públicos da Secretaria Estadual de Saúde do Pará, designados pelas respectivas

autoridades competentes, sendo um titular e dois suplentes por órgão público.

I - As indicações dos magistrados integrantes do Comitê podem ser feitas pela Presidência do TJPA e Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Pará, em atendimento ao disposto nos incisos I e II DO Art. 3º da Resolução CNJ 388/2021, de preferência em magistrados que exerçam jurisdição em matéria de saúde pública ou suplementar, ou que tenham destacado saber jurídico na área da saúde,

II - O magistrado indicado para o Comitê Estadual de Saúde terá mandato de **dois anos**, prorrogável por igual período, mediante recondução, a critério da presidência do respectivo tribunal.

III - Compete à Presidência dos tribunais comunicar à coordenação do Comitê local e ao CNJ o nome de seus representantes, designados por portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão participar, ainda, como auxiliares eventuais ou permanentes do Comitê Estadual de Saúde, médicos, farmacêuticos, assistentes sociais, psicólogos, juristas, servidores públicos com envolvimento na área de saúde e outros, de comum acordo entre os componentes do Comitê Estadual de Saúde, nos termos do art. 2º da Resolução nº 107/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Comitê Estadual de Saúde reunir-se-á mensalmente, de preferência na última sexta-feira do mês, ou em outra periodicidade ou data que melhor se adequar aos objetivos do comitê, em local a ser previamente definido, tudo de comum acordo entre os participantes. As reuniões do Comitê se darão preferencialmente por sistema de videoconferência, nada impedindo que os tribunais definam diferentemente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão submetidos ao Comitê Estadual de Saúde os casos em que o Ministério Público Estadual ou Federal, ou Defensoria Pública Estadual ou



TJPA-MEM-2023/44673
ALS

7



TJPA MEM 2023 44673 A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Federal, ao realizar a prestação de assistência jurídica ao mesmo, constatar indícios de falha na prestação do serviço, por não ter sido oferecido o tratamento de saúde previsto

no âmbito do SUS, bem como nas hipóteses em que o médico tiver indicado tratamento diverso daqueles oferecidos pelo SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Defensor Público Estadual ou Federal ou o Promotor de Justiça ou o Procurador da República exporá as razões fáticas e jurídicas pelas quais considera que a negativa na prestação do tratamento de saúde deveria ser revista e, em seguida, os demais participantes do Comitê Estadual de Saúde terão a palavra para pronunciamento e decisão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será designado um membro do Comitê Estadual de Saúde ou servidor dos respectivos órgãos componentes para funcionar como secretário da sessão, o qual registrará, em ata, todas as discussões e deliberações, mantendo-as em arquivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fim de otimizar o funcionamento do Comitê Estadual de Saúde, o órgão responsável pela apresentação do caso enviará aos demais participantes do Comitê, via e-mail, ou link do Comitê Estadual de Saúde todos os elementos de fato e de direito, relativos ao caso específico, especialmente os exames de que disponha; o receituário e o laudo médico.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão responsável pela apresentação do caso solicitará ao interessado que apresente laudo médico descritivo pormenorizado sobre o quadro clínico do paciente, tratamentos realizados e componentes farmacêuticos já utilizados e suas intercorrências medicamentosas, bem como as razões que o levaram a prescrever aquele tratamento, o qual deverá ser submetido ao Comitê Estadual de Saúde para apreciação e deliberação sobre a viabilidade de atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O Comitê Estadual de Saúde disponibilizará acesso na internet para receber, possibilitar acompanhamento e atender as demandas dos

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

8



TJPA MEM 2023 44673 A



membros das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos no Estado do Pará.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Comitê Estadual de Saúde acompanhará o expediente do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos, inclusive nos regimes de plantões instituídos por esses órgãos.

PARÁGRAFO OITAVO - O Comitê Estadual de Saúde se valerá de sua experiência decorrente da análise dos casos concretos para formular, perante as autoridades competentes, sugestões de aperfeiçoamento do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O Comitê Estadual de Saúde terá um Coordenador, que o representará perante o público externo e organizará as suas atividades, bem como um Sub-coordenador, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos, ambos pertencentes aos quadros funcionais dos órgãos públicos participantes, os quais serão eleitos por todos e dentre os integrantes do Comitê por um período de 02 (dois) anos e alternadas entre as justiças estadual e federal, podendo ser por acordo entre os tribunais, prorrogando-se o mandato do tribunal em exercício, com ciência do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Para a implementação das ações previstas no presente ACORDO são estabelecidas as seguintes obrigações:

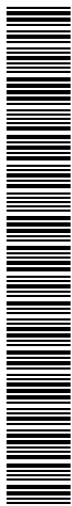
I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) Indicar representante
- b) participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;
- c) sugerir, apreciar e deliberar sobre os assuntos em pauta;
- d) cumprir o Regimento Interno;
- e) divulgar as deliberações do Comitê;
- f) indicar convidados para participar das reuniões; e
- g) compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.



TJPA-MEM-2023/44673
ALS

9



TJPA MEM 2023 44673A



II - Do TJ/PA, TRF 1ª Região/PA, DPU/PA, MPF/PA e MPE/PA:

h) proceder a análise prévia dos casos a serem submetidos ao Comitê Estadual de Saúde;

i) divulgar as ações do Comitê Estadual de Saúde no âmbito interno;

j) disponibilizar o acesso, através do envio de e-mail e redes sociais, para os demais membros de todos os elementos de fato e de direito colhidos no atendimento ao assistido;

k) envia esforços no sentido de submeter ao Comitê Estadual de Saúde as demandas da saúde antes do ajuizamento de ações, sempre que possível; e

l) aos órgãos ministeriais e defensoriais compete diligenciar, usando do poder de requisição, caso necessário e o caso exigir, perante o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, no sentido de colher subsídios técnicos acerca dos casos concretos tratados no Comitê Estadual de Saúde, bem como, informações gerais de interesse do Comitê;

III - Da PGE/PA, AGU/PA, SESPA, SESMA/Belém, PGM/PA, COSENS, ANVISA, ANS, OAB/PA, CONS. ESTADUAL DE SAÚDE, PROCON/PA e MINISTÉRIO DA SAÚDE:

a) proceder à análise prévia dos casos submetidos ao Comitê Estadual de Saúde;

b) divulgar as ações do Comitê Estadual de Saúde no âmbito interno;

c) disponibilizar o acesso, através do envio de e-mail para os demais membros, de todas as informações referentes aos casos concretos tratados no Comitê Estadual de Saúde;

d) prestar a assistência técnica necessária ao esclarecimento das dúvidas surgidas; e

e) implementar os compromissos de atendimento ao usuário assumidos no âmbito do Comitê Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.



TJPA-MEM-2023/44673
ALS

10



TJPA-MEM-2023/44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As atividades objeto deste Acordo **não** gerarão obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer dos participantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a adesão ao presente Acordo, de órgãos previstos na Resolução CNJ 388/2021 ou outra que a altere, com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão individual a ser celebrado entre o TJPA, como representante deste Acordo, e o órgão interessado, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Os fiscais deverão ser indicados no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura dos partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica nº 013.2024.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

11



TJPA MEM 2023 44673 A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo voto da maioria de seus participantes de comum acordo, pelo voto da maioria de seus Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará.

E, por estarem os participantes justos e acordados em suas intenções, firmam, entre si, o presente instrumento, elaborado em 17 (dezesete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 13 de junho de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará -TJPA

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

12



TJPA-MEM-2023/44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Ricardo

Assinado de forma digital
por Ricardo Nasser Sefer
Dados: 2024.05.03
15:58:32 -03'00'

Nasser Sefer

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ricardo Nasser Sefer

Procurador-Geral do Estado do Pará

CESAR BECHARA NADER
MATTAR
JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por
CESAR BECHARA NADER MATTAR
JUNIOR:28192052249
Dados: 2024.05.15 14:10:02 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

César Bechara Nader Mattar Júnior

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Estado da Saúde Pública do Estado do Pará

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – CES/PA

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Pará



Documento assinado digitalmente
DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO
Data: 17/05/2024 11:49:28-0300
Verifique em <https://validar.io.gov.br>

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/PA

Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho

Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

13



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 3763245.27922405-32 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3763245.27922405-32>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 18/07/2024 14:38



TJPA MEM 2023 44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

FELIPE DE
MOURA PALHA
E SILVA:1430

Assinado de forma digital
por FELIPE DE MOURA
PALHA E SILVA:1430
Dados: 2024.06.18 16:22:25
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Felipe de Moura Palha e Silva
Procurador da República

MARCOS WAGNER
ALVES

Assinado de forma digital por
MARCOS WAGNER ALVES
TEIXEIRA:86180371253
Dados: 2024.06.15 15:47:06 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
Marcos Wagner Alves Teixeira
Defensor Público Chefe do Núcleo Regional do Pará



Documento assinado digitalmente

DELICIMAR DE SOUSA VIANA
Data: 11/06/2024 09:05:01 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Delcimar de Sousa Viana
Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Pará

TIAGO MARCAL
LIMA:00025594397

Assinado de forma digital por TIAGO
MARCAL LIMA:00025594397
Dados: 2024.06.03 15:11:33 -03'00'

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
Leonardo de Oliveira Sirotheau
Procurador Chefe da União do Estado do Pará

PEDRO RIBEIRO
ANAISSE:18422
730278

Assinado de forma digital
por PEDRO RIBEIRO
ANAISSE:18422730278
Dados: 2024.05.21
17:36:12 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
BELÉM
Pedro Ribeiro Anaisse
Secretário de Saúde do Município de Belém

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

14



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 3763245.27922405-32 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3763245.27922405-32>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 18/07/2024 14:38



TJPA MEM 2023 44673 A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MIGUEL GUSTAVO
CARVALHO BRASIL
CUNHA

Assinado de forma digital por
MIGUEL GUSTAVO CARVALHO
BRASIL CUNHA
Dados: 2024.06.07 12:15:04 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
Procurador Geral do Município de Belém

EDUARDO
IMBIRIBA DE
CASTRO

Assinado de forma digital por
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Dados: 2024.05.20 11:31:26
-03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ

Eduardo Imbiriba de Castro
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará

Testemunhas:

Nome: Ana Lucia Souza
CPF nº 583.739.502-49

Nome: Rebecca Luiza Bentes Botelho
CPF nº 858.810.152-15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.G.C./C.N.P.J.		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		04.567.897/0001-90		
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3005	Administrativa
				Estado
NOME DO RESPONSÁVEL			C.P.F.	
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS				
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA
	Desembargadora Presidente			
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:		C.G.C./C.N.P.J.		
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ		34.921.759/0001-29		
ENDEREÇO				
Rua dos Tamoios, 1671, Bairro: Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66025-160				
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
RICARDO NASSER SEFER		812.XXX.XXX-00		Procurador Geral do Estado
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:		C.G.C./C.N.P.J.		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ		05.054.960/0001-58		
ENDEREÇO				
Rua João Diogo, nº 100, 4º andar, bairro: Cidade Velha, Belém/Pa, CEP: 66.015-165				
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR				Procurador Geral de Justiça
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:		C.G.C./C.N.P.J.		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		05.054.929/0001-17		
ENDEREÇO				
Travessa Lomas Valentinas, 2190, bairro: Marco, Belém/Pa, CEP: 66093-677				
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
IVETE GADELHA VAZ		064.XXX.XXX-87		Secretária de Saúde
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:		C.G.C./C.N.P.J.		





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Furtado, 1086 - bairro: Batista Campos, Belém/Pa, CEP: 66025-160

NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA			Presidente do Conselho Estadual de Saúde

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:	C.G.C./C.N.P.J.
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/PA	03.658.507/0001-25

ENDEREÇO: Rua Domingos Marreiros 598, bairro: Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66060-160

NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO			Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:	C.G.C./C.N.P.J.
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	26.989.715/0019-31

ENDEREÇO: Rua Domingos Marreiros, 690 - Umarizal, Belém - PA, 66055-215, bairro: Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66055-2015

NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA	XXX.XXX.802-34		Procurador da República

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:	C.G.C./C.N.P.J.
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ	26.994.558/0018-71

ENDEREÇO:

Avenida Assis de Vasconcelos nº 625, bairro: Campina, Belém/Pa, CEP: 66017-070

NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTTEAU	687.XX X.XXX- 00		Defensor Público Chefe do Núcleo Regional do Pará

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:	C.G.C./C.N.P.J.
MINISTÉRIO DA SAÚDE	00.394.544/0187-18

ENDEREÇO:

Av. Conselheiro Furtado, 2520, Belém/PA, bairro: Cremação, CEP: 66063-060

NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
DELICIMAR DE SOUSA VIANA			Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Pará

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE	C.G.C./C.N.P.J.
--------------------------	-----------------

TJPA-MEM-2023-44673
ALS

17



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 3763245.27922405-32 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3763245.27922405-32>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 18/07/2024 14:38



TJPA MEM 2023 44673 A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO 34.639.526/0001-38
ESTADO DO PARÁ
ENDEREÇO

Travessa Rui Barbosa, 921, bairro: Reduto, Belém - PA,
NOME DO RESPONSÁVEL

CEP: 66053-260

C.P.F 861.XXX.XXX-53

MARCOS WAGNER ALVES TEIXEIRA

CARGO: Defensor Público Chefe

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: C.G.C./C.N.P.J.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07917818000112
E MEIO AMBIENTE
ENDEREÇO

Avenida José Malcher, 2821, bairro: São Braz, Belém/Pa,
CEP: 66090-100

NOME DO RESPONSÁVEL

C.P.F : 184.XXX.XXX-78

PEDRO RIBEIRO ANAISSE

CARGO: Secretário de Saúde do Município de Belém

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:

C.G.C./C.N.P.J.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

14.098.990/0001-57

ENDEREÇO

Travessa 1º de Março, 424, bairro: Centro, Belém/Pa, CEP: 66052-015

NOME DO RESPONSÁVEL

C.P.F.

C.I./ÓRGÃO

CARGO

MIGUEL GUSTAVO CARVALHO

EXPEDIDOR

Procurador Geral do
Município de Belém

BRASIL CUNHA

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:

C.G.C./C.N.P.J.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
PARÁ

05.070.008/0001-48

ENDEREÇO:

Praça Barão do rio Branco, 93, bairro: Campina, Belém/Pa, CEP: 66015-060

NOME DO RESPONSÁVEL

C.P.F.

C.I./ÓRGÃO

CARGO

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

477.XXX.XXX-20

EXPEDIDOR

Presidente da Ordem
dos Advogados do
Brasil - Seção Pará



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica – Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará 60 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Adequar o Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará, antigo Comitê de Resolução Interinstitucional de Demandas de Saúde-CIRADS (Acordo de Cooperação Técnica nº 040/2017), criado conforme a Resolução nº 238/2016-CNJ, à reestruturação estabelecida pela Resolução nº 388/2021-CNJ.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

GERAL:

Reestruturar o Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará nos moldes determinados pela Resolução nº 388/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

ESPECÍFICOS:

Formalizar o compromisso das instituições elencadas no Art. 3º da Resolução nº 388/202-CNJ para atuação junto ao Comitê Estadual de Saúde do Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Cumprir determinação do Conselho Nacional de Justiça quanto à reestruturação e funcionamento do Comitê Estadual de Saúde no Estado do Pará.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Resultados Esperados:

Cumprimento do acordo pelos subscritores.

4. DOS RECURSOS

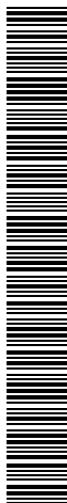
Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria..

5. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

19



TJPA MEM 2023 44673A



6. DA METODOLOGIA

6.1 Análise Situacional:

Realizar uma análise detalhada do contexto atual da saúde no Estado do Pará, identificando desafios, necessidades e oportunidades de colaboração.

6.2 Definição de Objetivos:

Estabelecer objetivos claros e específicos que o acordo de cooperação técnica visa alcançar, alinhados com as políticas de saúde estaduais e nacionais.

6.3 Identificação de Parceiros:

Identificar potenciais parceiros, incluindo outras instituições de saúde, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

6.4 Desenvolvimento do Cronograma:

Criar um cronograma com as datas de início e conclusão de cada atividade, garantindo que o acordo seja implementado de maneira oportuna e eficiente.

6.5 Monitoramento e Avaliação

Estabelecer indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento para acompanhar o progresso do acordo e realizar avaliações periódicas para garantir que as metas estejam sendo alcançadas e identificar áreas de melhoria.

6.6 Comunicação e Divulgação

Desenvolver estratégias de comunicação para informar todas as partes interessadas sobre o acordo de cooperação técnica e suas atividades.

Utilizar diferentes canais de comunicação para divulgar os resultados e impactos do acordo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada por:

1 - Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Nome: Avani Leão de Araújo Rodrigues

Matrícula: PA41420

Sector: Gabinete da Presidência

2 - Órgão: Procuradoria Geral do Estado

Nome:

Matrícula:

Sector:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3 - Órgão: Ministério Público do Estado do Pará

Nome:

Matrícula:

Setor:

4 - Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Pará

Nome:

Matrícula:

Setor:

5 - Órgão: Conselho Estadual de Saúde do Pará

Nome:

Matrícula:

Setor:

6 - Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Pará

Nome:

Matrícula:

Setor:

7 - Órgão: Ministério Público Federal

Nome:

Matrícula:

Setor:

8 - Órgão: Defensoria Pública da União

Nome:

Matrícula:

Setor:

9 - Órgão: Ministério da Saúde

Nome:

Matrícula:

Setor:

10 - Órgão: Advocacia Geral da União

Nome:

Matrícula:

Setor:

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

21



TJPA-MEM-2023/44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11 - Órgão: Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Belém

Nome:

Matrícula:

Setor:

12 - Órgão: Procuradoria Geral do Município de Belém

Nome:

Matrícula:

Setor:

13 - Órgão: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará

Nome:

Matrícula:

Setor:

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

9.1 OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

Exercer a coordenação e a vice-coordenação do Comitê Estadual de Saúde de forma bienal e alternada com a Justiça Federal.

9.2 OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICÍPES

- i. Indicar representante
- ii. participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;
- iii. sugerir, apreciar e deliberar sobre os assuntos em pauta;
- iv. cumprir o Regimento Interno;

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

22



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 3763245.27922405-32 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3763245.27922405-32>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 18/07/2024 14:38



TJPA-MEM-2023/44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

v. divulgar as deliberações do Comitê;

vi. indicar convidados para participar das reuniões; e

vii. compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém-PA, 13 de junho de 2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará -TJPA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ricardo Nasser Sefer

Procurador-Geral do Estado do Pará

TJPA-MEM-2023/44673
A.L.S

23



TJPA-MEM-2023/44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenação de Convênios e Contratos

CESAR BECHARA NADER Assinado de forma digital por
MATTAR CESAR BECHARA NADER MATTAR
JUNIOR:28192052249 CPF: 26192052249
Tempo: 2025.05.15 14:10:19 - 6102

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

César Bechara Nader Mattar Júnior

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará – MPPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Estado da Saúde Pública do Estado do Pará

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – CES/PA

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Pará

Documento assinado digitalmente

DOMINGOS DANIEL MOUTINHO DA CONCEIÇÃO FILHO
Data: 24/05/2024 11:11:30 -0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/PA

Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho

Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará



Documento assinado digitalmente
FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Data: 14/06/2024 21:03:37 -0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Felipe de Moura Palha e Silva

Procurador da República

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

24



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 3763245.27922405-32 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3763245.27922405-32>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 18/07/2024 14:38



TJPAMEM202344673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MARCOS WAGNER
ALVES
TEIXEIRA:86180371253
Assinado de forma digital por
MARCOS WAGNER ALVES
TEIXEIRA:86180371253
Data: 2024.04.10 15:55:12 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Marcos Wagner Alves Teixeira

Defensor Público Chefe do Núcleo Regional do Pará



documento assinado digitalmente
DELCEMAR DE SOUSA VIANA
Data: 11/06/2024 08:54:24 -03'00'
Verifique em <https://validar.dfi.gov.br>

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Delcimar de Sousa Viana

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde no Pará

TIAGO MARCAL
LIMA:00025594397
Assinado de forma digital por
TIAGO MARCAL LIMA:00025594397
Data: 2024.05.17 16:27:43 -03'00'

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Leonardo de Oliveira Sirotheau

Procurador Chefe da União do Estado do Pará

PEDRO RIBEIRO
ANAISSSE:18422730278
78
Assinado de forma digital por
PEDRO RIBEIRO
ANAISSSE:18422730278
Data: 2024.05.17 17:06:58 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
DE BELÉM

Pedro Ribeiro Anaisse

Secretário de Saúde do Município de Belém

TJPA-MEM-2023/44573
ALS

25



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 3763245.27922405-32 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3763245.27922405-32>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 18/07/2024 14:38



TJPA-MEM-2023/44673A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MIGUEL GUSTAVO
CARVALHO BRASIL
CUNHA

Assinado de forma digital por
MIGUEL GUSTAVO CARVALHO
BRASIL CUNHA
Dados: 2024.06.07 12:16:02 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
Procurador Geral do Município de Belém

EDUARDO IMBIRIBA
DE CASTRO

Assinado de forma digital por
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Dados: 2024.05.14 14:57:37 -03'00'

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ

Eduardo Imbiriba de Castro
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará

TJPA-MEM-2023/44673
ALS

26



Assinado com senha por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA.
Use 3763245.27922405-32 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3763245.27922405-32>
Documento gerado por ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS *Data e hora: 18/07/2024 14:38



TJPA-MEM-2023/44673A

